

LEI Nº 4.410
ALTERADA PELA LEI Nº 4.446/99

Dispõe sobre a criação das escolas de Educação Infantil na Secretaria da Educação e dos cargos, empregos e funções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no Município de Pelotas, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - Ficam criados os cargos, empregos e funções, constantes do Anexo I desta Lei, com as atribuições descritas no Anexo II, e que dela fazem parte integrante.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos cargos e empregos, criados pelo art. anterior, são os constantes do Anexo I, correspondentes às tabelas dos servidores municipais.

Art. 4º - A remuneração dos Diretores das Escolas da Educação Infantil perceberão uma gratificação de símbolo FGEI, passando a integrar o Anexo III da Lei nº 3.338/90.

Parágrafo Único - Enquanto não houver servidor do quadro efetivo, nomeado em decorrência de concurso público, com habilitação para ocupar o cargo de Diretor de Escola da Educação Infantil, este terá o regime de CCEI, com remuneração básica de C\$ 700,00, de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade administrativa, desde que preenchidos os requisitos de habilitação deste artigo.

Art. 5º - Os cargos de Professor da Educação Infantil e de Orientador Educacional passam a integrar, respectivamente, o Plano de Carreira do Magistério e o Regime Jurídico Único.

Art. 6º - Os empregos de Professor da Educação Infantil e de Auxiliar da Educação Infantil passam a integrar o Plano de Carreira do Magistério e o de Orientador Educacional passa a integrar o Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 7º - A criação, denominação e localização das Escolas da Educação Infantil serão realizadas por Decreto do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE AGOSTO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MANUEL CALANZAS MORAES DE CAMPOS

Secretário de Governo